

EDIÇÃO MENSAL

CLIPPING GT

Publicações em Licitações e Contratos

MAIO DE 2026

NESTA EDIÇÃO

- 3 manifestações orientativas da ELIC produzidas pela Gerência Técnica (2 Pareceres GT + 1 Despacho GT), com NUP
- 4 pareceres selecionados dos colegas da ELIC, com NUP, autoria e tese de interesse
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados em maio de 2026, por área temática
- Levantamento das sessões de 6, 13, 19, 26 e 27 de maio (atas 14 a 19 de 2026)

Gerência Técnica · Equipe de Licitações e Contratos – ELIC

1. Sumário executivo

Esta edição reúne, no primeiro bloco, as manifestações orientativas da Equipe de Licitações e Contratos produzidas pela Gerência Técnica em maio de 2026, com NUP; no segundo bloco, quatro pareceres dos colegas da ELIC, com autoria, NUP e tese de interesse; e, no terceiro bloco, as decisões do Tribunal de Contas da União do mês, por área temática, com quadro-resumo e blocos detalhados.

Manifestações da Gerência Técnica: 3. **Pareceres dos colegas:** 4 selecionados. **Acórdãos do TCU:** levantamento das atas 14 a 19 de maio, 16 julgados selecionados (12 em licitação/contratos e 4 em contratação direta/responsabilização), predominância do Plenário.

2. Manifestações da ELIC — atos da Gerência (com NUP)

Manifestações orientativas expedidas em maio de 2026, formalizadas pela Gerência Técnica e referendadas pela Coordenação, observada a competência decisória do Procurador-Chefe da unidade consultiva local e a independência funcional do procurador oficiante. As ementas reproduzem o texto dos atos; a síntese é redação de apoio.

2.1 PARECER Nº 00005/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Aprovado em 24 de maio de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri · NUP: 23086.000861/2026-38

ATUALIZAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SERVIÇOS POSTAIS NÃO EXCLUSIVOS. INSCRIÇÃO IRREGULAR NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN). PEDIDO DE REVISÃO DE ENTENDIMENTO FUNDADO EM PARECER REFERENCIAL DE UNIDADE DIVERSA. RATIFICAÇÃO DA NOTA Nº 00033/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.

A inscrição irregular da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no CADIN obsta a contratação direta dos serviços postais não exclusivos enquanto não regularizada a pendência, subsistindo a contratação apenas dos serviços postais exclusivos, em regime de monopólio (Orientação Normativa AGU nº 09/2009; artigo 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002; PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU, de aplicação compulsória). Ratifica-se a NOTA Nº 00033/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU e afasta-se a antinomia alegada com o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, que não produz efeitos quanto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e teve o item 112 atualizado em sentido convergente.

2.2 PARECER Nº 00006/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Aprovado em 28 de maio de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessado: Colégio Pedro II · Origem: NOTA Nº 00006/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU, de 26 de maio de 2026 · NUP: 23040.004345/2025-28

UNIFORMIZAÇÃO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESSUPOSTO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133, DE 2021). PLURALIDADE DE PRESTADORES QUE NÃO AFASTA, POR SI, A INEXIGIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE INVIABILIDADE ABSOLUTA (INCISOS I E V) E RELATIVA (INCISOS II, III E IV). CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE BEM-ESTAR (WELHUB). DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTO ENTRE O INCISO I (FORNECEDOR EXCLUSIVO) E O INCISO III, ALÍNEA F (TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL). LICITAÇÃO COMO REGRA, RESSALVADA DEMONSTRAÇÃO ROBUSTA DA EXCLUSIVIDADE. DISPENSA POR VALOR INCABÍVEL.

Uniformiza-se o entendimento de que a inexigibilidade tem por pressuposto a inviabilidade de competição e de que a pluralidade de prestadores aptos não a afasta por si, podendo subsistir inviabilidade relativa (incisos II, III e IV), sendo inconciliáveis, no mesmo enquadramento, o inciso I e o inciso III, alínea f. Acolhe-se a divergência da NOTA Nº 00006/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU e reputa-se inadequado o enquadramento como serviço de treinamento adotado no PARECER Nº 03776/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU; havendo mercado plural e seleção por preço, impõe-se, como regra, a licitação, subsistindo a contratação direta só mediante demonstração robusta da exclusividade (artigo 74, I e § 1º, e Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União). Dispensa por valor incabível ante o limite do artigo 75, II, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

2.3 DESPACHO Nº 00009/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Expedido em 21 de maio de 2026 · Subscritor: Daniel de Andrade Oliveira Barral, Gerente Técnico · Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília · Origem: Despacho nº 00045/2026/COORD/ELIC/PGF/AGU, de 6 de maio de 2026 (discordância do IFB ao PARECER nº 00893/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU) · NUP: 23098.000134/2024-70

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEM OBJETO DE REVISAR OU INFIRMAR AS CONCLUSÕES DO CASO CONCRETO, CUJA COMPETÊNCIA É DO PROCURADOR-CHEFE DA UNIDADE CONSULTIVA LOCAL (ART. 2º, § 1º, I, DA PORTARIA PGF/AGU Nº 73, DE 2025, E ART. 13 DA PORTARIA PGF Nº 526, DE 2013).

Síntese (o despacho não traz ementa formal): a Gerência Técnica subscreve, no plano dogmático, a conclusão do PARECER nº 00893/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU de que a ausência de vinculação originária da proposta a instrumento coletivo afasta o mecanismo repactuatório (artigo 135, II, da Lei nº 14.133/2021), e oferece subsídios ao saneamento da hipótese de ausência originária de convenção coletiva aplicável às funções licitadas (psicopedagogo, cuidador e tradutor/intérprete de Libras) e da omissão editalícia quanto ao critério subsidiário de reajustamento dos custos de mão de obra. Encaminhamento à Coordenação, com sugestão de ciência aos Procuradores Federais em exercício na ELIC, para uniformização das hipóteses análogas, e de restituição dos autos à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Brasília, cabendo ao Procurador-Chefe responsável pela aprovação do PARECER nº 00893/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU a decisão final.

3. Seleção de pareceres dos colegas da ELIC (com NUP)

Seleção de manifestações dos colegas da ELIC produzidas em maio de 2026, com tese de interesse. Autoria pelo nome do parecerista que subscreve o documento; ementa reproduzida do parecer; nota de relevância de apoio.

3.1 PARECER Nº 01135/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

Subscritora: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt • Elaboração: 29 de abril de 2026 • Aprovação eletrônica: 4 de maio de 2026 • Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis • NUP: 48610.205321/2021-80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS. LEI N. 14.973/2024. OCORRÊNCIA DE “FATO DO PRÍNCIPE”. REPACTUAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

Relevância: enfrenta a reoneração gradual da folha de pagamentos da Lei nº 14.973/2024 como fato do príncipe e a via da repactuação, tema de incidência transversal sobre os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2 PARECER Nº 00129/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU

Subscritora: Sandra Carneiro Valença Santos • Elaboração: 19 de maio de 2026 • Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico • NUP: 01300.002421/2024-39

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ÁLEA EXTRAORDINÁRIA. ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133/21. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO DA CONTRATADA.

Relevância: fixa que o reequilíbrio econômico-financeiro depende da demonstração da álea extraordinária pela contratada (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), tese recorrente na atividade consultiva.

3.3 PARECER Nº 00104/2026/SEC/ELIC/PGF/AGU

Subscritor: George Macedo Pereira • Elaboração: 5 de maio de 2026 • Interessado: Instituto Federal de Minas Gerais (Campus Formiga) • NUP: 23211.001667/2025-14

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI 14.133/2021. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ADICIONAL DE COPEIRAGEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU CONVENCIONAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO APÓS A LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE MAJORAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA.

Relevância: veda a majoração de encargo e a alteração da base de cálculo após a licitação sem previsão legal ou convencional e sem fato superveniente, em prestígio à vinculação ao edital e à proposta.

3.4 PARECER Nº 01334/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

Subscritor: Alyre Marques Pinto • Elaboração: 25 de maio de 2026 • Interessado: contrato da Universidade Federal do Paraná (contratada SEGPLUS Sistemas de Segurança) • NUP: 23075.029755/2023-12

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. REVISÃO CONTRATUAL, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN. ART. 134 DA LEI N. 14.133/2021. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ART. 124, I, “B”, DA LEI N. 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

Relevância: trata da revisão contratual decorrente de alteração da alíquota do ISSQN (art. 134) cumulada com alteração quantitativa (art. 124, I, “b”), com boa densidade dogmática sobre o impacto tributário no equilíbrio do contrato.

4. Acórdãos do Tribunal de Contas da União — maio de 2026

Decisões julgadas pelo Plenário e pelas Câmaras do Tribunal de Contas da União em maio de 2026, por área temática (atas 14 a 19). A seleção privilegia teses de licitação e contratos com efeito orientativo. Os links remetem ao inteiro teor (PDF) e à página do acórdão no portal do Tribunal.

4.1 Licitação e contratos

Acórdão	Tema	Síntese da decisão
Acórdão 1387/2026	Planejamento/Carona	IFRJ, pregão de acervo bibliográfico: falta de pesquisa de descontos e de estimativa de quantitativos, adesão indevida por não participantes e vedação injustificada à subcontratação.
Acórdão 1227/2026	Restrição	Inadequada a Lei Ferrari para restringir o fornecimento de veículos a montadoras e concessionárias; exige-se motivação específica.
Acórdão 1148/2026	Habilitação econ.-fin.	Ausência, no edital, da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo (art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021 e modelo AGU).
Acórdão 1290/2026	Qualificação técnica/SRP	Concorrência eletrônica para registro de preços: inabilitação indevida por desconsideração de atestados e falhas de planejamento do SRP.
Acórdão 1152/2026	Planejamento/TR	Gerenciamento de frota: modelagem do termo de referência não assegura vantajosidade; determinação para não prorrogar.
Acórdão 1272/2026	Parcelamento	Equipamentos de autoatendimento: ausência de parcelamento; reconhecida a regularidade do SRP, da matriz de riscos e da etapa randômica de lances.
Acórdão 1230/2026	Integridade/Amostra	Pregão SRP de TI educacional (FNDE): conflito de interesses e critérios de avaliação de amostra criados posteriormente; cautelar.
Acórdão 2357/2026	Julgamento	Manutenção predial: exigência indevida de validade de cotações e inexequibilidade em itens de baixa materialidade; atuação vinculada do pregoeiro.
Acórdão 1221/2026	Motivação	Falta de motivação na desclassificação de licitantes; manutenção da multa ao pregoeiro.
Acórdão 1206/2026	Margem de preferência	Pregão SRP de ônibus escolares: desconsideração indevida da margem de preferência para produtos nacionais; cautelar.
Acórdão 1295/2026	Cautelar	Pregão SRP de perfuração de poços: medida cautelar suspensiva referendada.
Acórdão 1224/2026	Geral	CIAGA: irregularidades em pregão eletrônico; procedência parcial e determinação.

Acórdãos detalhados

Acórdão TCU nº 1387/2026

27/05/2026 · Rel. ANTONIO ANASTASIA · Plenário · Subtema: Planejamento e adesão a ata

O Tribunal apreciou representação contra pregão eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro destinado à aquisição de acervo bibliográfico e julgou-a parcialmente procedente, determinando que se evitem novas adesões às atas de registro de preços decorrentes do certame. A decisão é instrutiva por reunir, num só julgado, falhas recorrentes da fase preparatória: ausência de pesquisa de mercado quanto aos descontos médios praticados, falta de estimativa dos quantitativos, previsão indevida de adesão por órgãos não participantes (a chamada carona) e vedação injustificada à subcontratação, além da ausência de justificativa técnica para o não parcelamento do objeto por áreas do conhecimento. Para a atuação consultiva, reforça que a regularidade da contratação por registro de preços

depende de planejamento documentado e que cada restrição à competição exige motivação específica e proporcional.

→ *Inteiro teor (PDF)* no TCU: [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1227/2026

13/05/2026 · Rel. JORGE OLIVEIRA · Plenário · Subtema: Restrição à competitividade

Em representação relativa a pregão do Ministério da Saúde para aquisição de vans e micro-ônibus com acessibilidade, o Tribunal assentou ser inadequada a invocação da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), que disciplina a relação entre montadoras e a rede de concessionárias, para restringir a participação no certame apenas a fabricantes e suas concessionárias. A fundamentação imprópria não dispensa as razões específicas, factuais e jurídicas que justificariam a solução adotada e os requisitos de habilitação, sob pena de afronta aos princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. Verificada efetiva disputa e vantagem econômica, julgou a representação parcialmente procedente e autorizou a continuidade do certame, com ciência e recomendação à unidade.

→ *Inteiro teor (PDF)* no TCU: [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1148/2026

06/05/2026 · Rel. ANTONIO ANASTASIA · Plenário · Subtema: Habilitação econômico-financeira

O Tribunal examinou representação contra pregão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e identificou a ausência injustificada, no edital, da alternativa de comprovação do patrimônio líquido mínimo prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no modelo de edital padronizado da Advocacia-Geral da União. Reconhecida a procedência parcial, determinou-se a anulação da licitação, admitida a prorrogação excepcional do contrato em vigor pelo prazo necessário à conclusão do novo certame. A decisão cobra a aderência dos editais ao modelo padronizado da Advocacia-Geral da União e reafirma que a exigência de qualificação econômico-financeira deve admitir as alternativas legais de comprovação.

→ *Inteiro teor (PDF)* no TCU: [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1152/2026

06/05/2026 · Rel. ANTONIO ANASTASIA · Plenário · Subtema: Planejamento e termo de referência

Em denúncia relativa a pregão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para gerenciamento de manutenção de frota de veículos, o Tribunal constatou que a execução contratual se desvinculou da proposta vencedora na parte do desconto ofertado e que a modelagem adotada pelo termo de referência não assegurava vantajosidade. Julgada parcialmente procedente a denúncia, determinou-se que o contrato não fosse prorrogado, registrado o compromisso da entidade de concluir nova licitação destinada a corrigir as falhas. O acórdão evidencia que a vantajosidade não decorre apenas do desconto nominal, mas da coerência entre a modelagem do termo de referência, a forma de remuneração e a efetiva execução do contrato.

→ *Inteiro teor (PDF)* no TCU: [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1272/2026

19/05/2026 · Rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES · Plenário · Subtema: Parcelamento do objeto

O Tribunal apreciou representação contra licitação da Caixa Econômica Federal para aquisição de equipamentos de autoatendimento, em que se questionava a ausência de parcelamento do objeto. Deferida medida cautelar e realizadas oitivas, a representação foi julgada parcialmente procedente, com determinação para retificação ou anulação do certame quanto ao ponto. Em sentido relevante para a defesa de modelagens usuais, o Tribunal reconheceu a regularidade do sistema de registro de preços, da matriz de riscos e da etapa randômica de lances. Serve de parâmetro para o exame consultivo da decisão de parcelar ou não o objeto, sempre motivada à luz da técnica e da economicidade.

→ *Inteiro teor (PDF)* no TCU: [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1230/2026

13/05/2026 · Rel. JORGE OLIVEIRA · Plenário · Subtema: Integridade e avaliação de amostra

Em representação relativa a pregão eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por registro de preços, para compra nacional de dispositivos de tecnologia da informação de uso educacional, o Tribunal identificou indícios de conflito de interesses e o possível uso de critérios de avaliação de amostra criados posteriormente. Concedeu medida cautelar para suspender a licitação, submetida ao Plenário para referendo, e autorizou medidas saneadoras. Trata de dois pontos sensíveis às contratações de tecnologia de grande vulto: a integridade do processo decisório, com prevenção a conflitos de interesse, e a exigência de critérios de aceitação de amostra objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 1290/2026

19/05/2026 · Rel. JHONATAN DE JESUS · Plenário · Subtema: *Qualificação técnica e SRP*

O Tribunal referendou medida cautelar em representação sobre concorrência eletrônica para registro de preços de serviços de pavimentação, na qual se verificaram possível inabilitação indevida de licitantes por desconsideração de atestados registrados no conselho profissional e de certidões de serviços similares, exigências de qualificação técnica sem justificativa suficiente, ausência de motivação no arquivamento de recursos e falhas no planejamento do registro de preços, com risco de uso indevido da ata. Suspenderam-se os efeitos da ata e a execução dos contratos firmados. Consolida que a qualificação técnica deve ser proporcional ao objeto e que o registro de preços reclama planejamento que previna a sua utilização desvirtuada.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU nº 2357/2026

19/05/2026 · Rel. BRUNO DANTAS · Primeira Câmara · Subtema: *Julgamento das propostas*

Em representação relativa a pregão eletrônico de serviços de manutenção predial, o Tribunal reconheceu falhas de planejamento, como a exigência indevida de prazo de validade para cotações de fornecedores e a omissão do edital quanto à definição de preços unitários relevantes, além da desclassificação de propostas por inexecutabilidade em itens de baixa materialidade. Ainda assim, reputou vinculada a atuação do pregoeiro e não verificou irregularidade na fase de julgamento nem prejuízo à competitividade ou ao erário, indeferindo a cautelar e julgando a representação parcialmente procedente. Distingue as falhas de planejamento, que recomendam correção, das supostas falhas de julgamento, afastadas quando o pregoeiro atua nos limites do edital.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

4.2 Contratação direta e responsabilização

Acórdão	Tema	Síntese da decisão
Acórdão 1225/2026	Inexigibilidade	Sistema S: ausência de singularidade dos serviços, rescisão e recontração com sobrepreço; erro grosseiro na contratação direta sem comprovação da inviabilidade de competição.
Acórdão 1142/2026	Atenuante	Petrobras/CBD, estaleiro Inhaúma: acordo de leniência ou colaboração premiada em outras instâncias pode ser atenuante na responsabilização perante o TCU.
Acórdão 2362/2026	Alteração contratual	BR-101/RN: impossibilidade técnica de execução do objeto original não autoriza redirecionamento informal do contrato; exige-se a formalização dos instrumentos cabíveis.
Acórdão 1190/2026	Fraude/ARP	Fraude à licitação, adesão irregular a ata de registro de preços e pagamento por serviços não executados; caráter personalíssimo da multa.

Acórdãos detalhados

Acórdão TCU nº 1225/2026

13/05/2026 · Rel. MARCOS BEMQUERER · Plenário · Subtema: *Inexigibilidade*

O Tribunal apreciou pedidos de reexame em representação sobre irregularidades em inexigibilidades de licitação no âmbito do Sistema S, afastando a prescrição e reafirmando a sua competência para fiscalizar essas entidades. No mérito, reconheceu a ausência de singularidade dos serviços contratados por inexigibilidade, a indevida rescisão contratual seguida de recontração com sobrepreço e a configuração de erro grosseiro na contratação direta sem comprovação da inviabilidade de competição, negando provimento aos recursos. Dialoga diretamente com o PARECER N° 00006/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU desta edição, ao reforçar que a inviabilidade de competição é pressuposto que deve ser demonstrado, não presumido.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU n° 1142/2026

06/05/2026 · Rel. JORGE OLIVEIRA · Plenário · Subtema: Responsabilização e atenuantes

Em representação relativa a contrato entre a Petróleo Brasileiro S.A. e a Companhia Brasileira de Diques para arrendamento do estaleiro Inhaúma, com contratação direta irregular e sobrepreço, o Tribunal fixou orientação de interesse geral: a celebração de acordo de leniência, de colaboração premiada ou de ajustes congêneres em outras instâncias de controle, ainda que as informações não sejam utilizadas na instrução do processo de controle externo, pode ser considerada circunstância atenuante na responsabilização perante o Tribunal, em observância à uniformidade e à coerência da atuação estatal. Aplicou multa aos ex-gestores, reduzida para o responsável que firmou colaboração premiada.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU n° 2362/2026

19/05/2026 · Rel. BENJAMIN ZYMLER · Primeira Câmara · Subtema: Alteração e execução contratual

Em tomada de contas especial relativa a obras de adequação no lote 1 da BR-101/RN, o Tribunal apurou desvio de objeto e pagamentos em valor superior ao executado e firmou tese relevante para a gestão contratual: eventual impossibilidade técnica de execução do objeto originalmente pactuado não autoriza o redirecionamento informal do contrato para finalidade diversa, exigindo-se a formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis. A alegação de benefício à Administração não afasta a irregularidade quando ausente o nexo entre as despesas, os pagamentos e o objeto. Julgadas irregulares as contas, com débito e multa, negou-se provimento aos recursos.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Acórdão TCU n° 1190/2026

13/05/2026 · Rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES · Plenário · Subtema: Fraude e registro de preços

Em recursos de reconsideração em tomada de contas especial, o Tribunal manteve, no essencial, a condenação por fraude à licitação, adesão irregular a ata de registro de preços e pagamento por serviços não executados, com contas irregulares, débito, multa e declaração de inidoneidade. Reconheceu, porém, o caráter personalíssimo da sanção pecuniária diante do falecimento de responsável após a apresentação de defesa, dando provimento parcial para excluir a multa e mantendo os demais comandos. Reúne a censura à utilização desvirtuada do registro de preços por meio de adesões irregulares e a delimitação dos efeitos das sanções em razão do falecimento do responsável.

→ *Inteiro teor (PDF) no TCU:* [baixar PDF](#) · [página do acórdão](#)

Nota de cobertura: levantamento por triagem dos acórdãos das atas 14 a 19 de maio de 2026; tomadas de contas especiais sem inovação de tese não foram detalhadas. Recomenda-se reexecutar a varredura no fechamento do mês para capturar acórdãos oficializados com atraso.